



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Gestão Pública
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos
Avenida Duque de Caxias, nº. 635.
CEP: 86015-901 – Jardim Mazzei II
Tel.: (43) 3372-4024 – licita@londrina.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº nnn/aaaa

MINUTA DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS, PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO TOTAL PARA 6 (SEIS) VEÍCULOS DA FROTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, a (aut/fund/inst) E A EMPRESA.

CONTRATO Nº SMGP-nnnn/aaaa

EDITAL DE (MODALIDADE) Nº. (SIGLA)/SMGP-nnnn/aaaa

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. NNNN/AAAA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO: DD/MM/AAAA

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO Nº SMGP _____, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, (nome e qualificação)**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme [Decreto Municipal nº 1666/2018](#), doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **(nome e qualificação do Superintendente)**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados **CONTRATANTES(S)** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica

de direito privado, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Cidade/UF, CEP _____-____, telefone (____) _____-____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador do RG sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em Cidade/UF, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Prestação de serviços para contratação de empresa especializada em seguro de veículos, para fornecimento de **apólice de seguro total** para 6 (seis) veículos da frota da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina;

§01º. Especificações do objeto

FROTA	CHASSI	MARCA/MODELO	COR	RENAVAN	PLACA	TIPO	COMBUSTÍVEL
77359	93YMAFEXCLJ921957	RENAULT/MASTER TCA MIC	BRANCA	01222774418	BDW-4G23	VAN DE PASSAGEIROS	DIESEL
77360	93YMAFEXCLJ283952	RENAULT/ M REVECAP L3H2	BRANCA	01222771494	BDW-4G25	VAN DE PASSAGEIROS	DIESEL
77361	8AC906633KE177051	MERCEDES-BENZ/ SPRINTER 2.2	BRANCA	01228614811	BEA-8E82	AMBULÂNCIA	DIESEL
77362	8AC906633KE177005	MERCEDES-BENZ/ SPRINTER 2.2	BRANCA	01228615141	BEA-8E81	AMBULÂNCIA	DIESEL
77363	8AC906633KE176929	MERCEDES-BENZ/ SPRINTER 2.2	BRANCA	01228615036	BEA-8E80	AMBULÂNCIA	DIESEL
77364	9BGCA8030LB191885	MERCEDES-BENZ/ SPRINTER 2.2	BRANCA	01228565551	BEA-7J35	AMBULÂNCIA	ÁLCOOL/GASOLINA

I - PRAZO DE COBERTURA DE 12 (DOZE) MESES

a) Coberturas:

1. Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:
2. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, abaloamento, capotagem, queda em precipícios e de pontes, queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou de substância que dele não faça parte integrante e não esteja afixado; granizo, furacão ou terremoto, submersão total ou parcial, incêndio, explosão, raio e suas consequências, roubo ou furto, total ou parcial.
3. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado.
4. Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa.
5. Roubo ou furto total do veículo segurado.
6. Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado.
7. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

8. Atos involuntários praticados por terceiros.
9. Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

b) São também indenizações:

1. Danos causados a pintura por ambiente ou por atos de terceiros.
2. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes.
3. O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado no apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

c) Indenização Integral, estão garantidos por esta cobertura os danos causados aos veículos segurados que resultem em sua indenização, decorrentes de:

1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental.
2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado.
3. Roubo ou furto do veículo segurado.
4. Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado.
5. Atos involuntários praticados por terceiros.
6. Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

d) Roubo e Incêndio, estão garantidos por esta cobertura os danos totais e parciais causados ao veículo segurado decorrentes de:

1. Roubo ou furto do veículo segurado ou da sua tentativa.
2. Incêndio ou explosão acidental do veículo ou da sua tentativa.
3. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.
4. O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificada na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

e) Garantias Adicionais:

1. Acessórios do veículo segurado.
2. Garante ao segurado, até o valor do respectivo limite máximo de responsabilidade, os acessórios, relacionados na proposta que foram considerados parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela cobertura contratada para o veículo.

3. Cobertura do casco
4. Cobertura Compreensiva pelo valor de 100% da tabela FIPE.

f) Demais Coberturas :

1. Danos Materiais a terceiros : indenização de R\$ 100.000,00
2. Danos Corporais a terceiros : indenização de R\$ 100.000,00
3. Acidentes Pessoais a Passageiros com DMHO: R\$ 5.000,00
4. Assistência 24 horas - Plano Básico.

II - DA FRANQUIA

a) O teto máximo para franquias que será de:

Lote	Item	Frota	Valor Máximo de Franquia
1	1	77359	R\$ 9.950,00
1	2	77360	R\$ 9.950,00
2	1	77361	R\$ 9.950,00
2	2	77363	R\$ 9.950,00
2	3	77362	R\$ 9.950,00
3	1	77364	R\$ 8.200,00

III - DA VISTORIA

- a) A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à Gerência de Transportes, situada à rua Amapá, 700. Responsável: Norivaldo Maziero
- b) A vistoria deverá ser marcada previamente pelo telefone: 43 3372-9469 ou 3372-9468
- c) A vistoria é facultativa, e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas na licitação.

§02º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor o valor total estimado do contrato o montante de R\$ _____ (_____) para os 12 (doze) meses de execução contratual.

§03º Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração,

materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - O Processo de Solicitação de contratação nº (link do Processo SEI);
- II - O Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP-____/____ da (modalidade) nº (___sigla___)/SMGP-____/____ e seus anexos, Processo SEI nº (link do Processo SEI);
- III - A proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de _____ (Incluir o link da proposta).

§01º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§02º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Atendendo também às normas exigidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT, obedecendo portanto legislações específicas das Agências Reguladoras de Seguros e afins.

§01º. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas em edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

§02º. Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa que explora atividade compatível com o objeto licitado, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

§03º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

§05º. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.

§06º. Após a assinatura do Contrato, será emitido a Nota de Empenho com o valor contratualizado correspondente ao "Prêmio" a ser pago à Contratada;

§07º. Recebido pela Contratada a Nota de Empenho, a mesma terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da Apólice de Seguros válida em conjunto com o Boleto de cobrança referente ao "Prêmio";

§08º. A Apólice deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Londrina, constando obrigatoriamente como a BENEFICIÁRIA do seguro, bem como a identificação do Processo Administrativo, Contrato, número da Nota de Empenho e os serviços a serem prestados no período;

§09º. No momento da entrega da Apólice, enviar documento que conste os meios de contato entre a Contratante e Contratada para prestação de assistência e/ou socorros nos moldes do item 4 alínea "f" inciso I deste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O boleto com o valor correspondente ao "Prêmio" a ser pago à Contratada deverá ter pelo menos 30 (tinta) dias para o vencimento, devendo ser encaminhado por e-mail ao endereço nfe.saude@saude.londrina.pr.gov.br;

§01º. O Fiscal designado pela Secretaria demandante, após análise da Apólice de Seguros, fará o recebimento provisório do objeto e encaminhará ao Gestor de Contratos, o qual verificará o cumprimento das demais obrigações contratuais para o recebimento definitivo, o que após, retornará o processo a demandante;

I - O Boleto Bancário que for apresentado com erro será devolvido à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§02º. Constatando-se o recebimento definitivo, a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina efetuará o pagamento à CONTRATADA, respeitando o prazo limite de vencimento do documento, numa quinta-feira, indicando para o pagamento o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.

§03º. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme o período de cobertura da Apólice de Seguros.

§01º. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

§02º. Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, Norivaldo Maziero , mat. 15.374-5 , o qual efetuará a conferência da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal aos respectivos setores financeiros para que se proceda ao pagamento na forma do Clausula Quarta, após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão Gerenciador:

I - No desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento contratual;

§01º. O recebimento pelo fiscal do contrato dar-se-á de duas formas:

I - Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos e/ou execução do objeto, com o aceite na(s) Notas(s) Fiscal(is) ou recibo pelo órgão beneficiário do serviço;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade pelo Fiscal de contrato;

III - O recebimento provisório será dispensado nos casos previstos no art. 74 da Lei 8.666/93.

§02º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§03º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Gestor de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I. O prejuízo acarretado ao Município;

II. Demonstrar o descumprimento Contratual;

III. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV. Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V. Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;

VII. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

§04º. Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria conforme Decreto Municipal nº 52/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

§01º. Gerais:

- I** - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- II** - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.
- III** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- IV** - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- V** - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;
- VI** - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII** - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§02º. A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.

§03º. Específicas:

- I** - Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, inclusive a liquidação de sinistros e pagamentos de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído por meio de resseguro/cosseguro.
- II** - Emitir a apólice no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do pagamento, efetuado pela Contratante.
- III** - Designar preposto, devidamente aprovado pela Contratante, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.
- IV** - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- V** - Responsabilizar-se diretamente pelos serviços mencionados em quaisquer dos documentos que integram o Contrato.
- VI** - Efetuar toda e qualquer gestão necessária à melhoria de taxas e condições do seguro ora contratado.
- VII** - Fornecer todos os formulários e impressos necessários à efetivação e administração do seguro contratado.
- VIII** - Não cancelar ou alterar qualquer característica do seguro, escopo do Contrato, sem o aceite da Contratante.

VIX - Pagar a indenização devida, nos termos da apólice e das disposições editalícias.

X - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, às coisas, propriedade ou terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à Contratante, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

XI - Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço (exceto quando se tratar de resseguro/cosseguro).

XII - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

XIII - Manter a Contratante informada de todos os detalhes do serviço de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.

XIV - Manter-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

XV - Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

§01º. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

§02º. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

§03º. Notificar, por escrito, ao detentor, do contrato ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

§04º. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo o Contratado suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do serviço em questão.

§05º. Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro no prazo avençado.

§06º. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes à contratante.

§07º. Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veículos.

§08º. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste Termo de Referência.

§09º. A Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Frotas será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

§10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

§11. Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste termo de referência.

§12. Acompanhar e aprovar os serviços executados.

§13. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DO PETICIONAMENTO

Os eventuais pedidos serão realizados, **PREFERENCIALMENTE**, através de Peticionamento Eletrônico SEI, disponível na página do município <http://www1.londrina.pr.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§01º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I - Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do serviço;

II - Ocorrências do tipo “B”: Entregar serviços em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto neste Termo de Referência;

III - Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos/serviços em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;

IV - Ocorrências do tipo “D”: Entregar produtos/serviços em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o limite do prazo previsto neste Termo de Referência.

V - Ocorrências do tipo “E”: O atraso injustificado na realização do serviço.

§02º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

I - De 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “A” – conforme dispõe o **§01º.** desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do Contrato, com a ciência da detentora do Contrato;

II - De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B” e “D” – conforme dispõe o **§01º.** desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do Contrato, com a ciência da detentora do Contrato;

III - De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “C”, conforme dispõe o **§01º.** desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do Contrato, com a ciência da detentora do Contrato;

IV - De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme dispõe o **§01º**. desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do serviço será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme **§06º**. desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do Contrato, com a ciência da detentora da Ata;

§03º. No caso de reincidência do tipo A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

§04º. No caso de reincidência do tipo B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§05º. No caso de reincidência do tipo C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

§06º. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

§07º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

§08º. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§09º . A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, Será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I - Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido até que a Administração promova novo procedimento licitatório para contratação de empresa substituta.

§10. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§11. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§12. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

§1º. O presente contrato será cancelado:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d. Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

- a. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§2º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, ainda:

- I. suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- II. impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§3º. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (**link da Minuta Aprovada**) e anexa ao Edital (**link do Edital Aprovado**) aprovada pela PGM (**link do Processo do Parecer Jurídico**).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Lopes Pereira, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 14/09/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4361596** e o código CRC **26B80963**.